



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax: (33) 3425-1151

---

LEI Nº 328/2014, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei nº 263, de 18 de abril de 2011 e contém outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes junto à Câmara aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 263/2011, que estabelece os parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Braúnas, de acordo com as diretrizes da Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e as deliberações contidas na Resolução nº 001, de 06 de fevereiro de 2013 e na Deliberação nº 001, de 14 de maio de 2014, ambas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Braúnas.

Art. 2º O §1º, do art. 10; o §1º, do art. 13; o *caput* do art. 23; os incisos III e IV, do art. 24; o inciso I, do art. 31; o *caput*, do art. 44 e seu §1º; e o art. 67, da Lei Municipal nº 263, de 18 de abril de 2011, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. (...)...

(...)

*§1º Os Secretários Municipais cujas secretarias possuam assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax: (33) 3425-1151

---

*nos moldes das alíneas "a" a "d", do inciso I, deste artigo, enquanto permanecerem nessa qualidade serão considerados membros natos e titulares do mandato público de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou indicarão ao Prefeito Municipal um substituto que tenha disponibilidade para freqüentar as reuniões, assim como um suplente, dentre os servidores públicos de carreira, vinculados à secretaria, com poder de decisão no âmbito de seu órgão e identificação com a questão, e estará condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente." (NR)*

"Art. 13 (...)

(...)

*§1º As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizada uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regime interno, garantindo-se ampla publicidade e comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude;" (NR)*

(...)

*"Art. 23 O município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentados o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 04 (quatro) anos, passível de uma única recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medias de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem este período." (NR)*

(...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax: (33) 3425-1151

---

"Art. 24. (...)

...

III – linha telefônica fixa e 01 (um) aparelho celular para uso exclusivo dos conselheiros tutelares titulares, autorizado o controle o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal de Ação Social;

IV – 01 (um) computador e 01 (uma) impressora jato de tinta ou laser, com "scanner", todos em perfeito estado de uso, com placa de rede mundial de comunicação global (internet), via banda larga, devidamente interligados , para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, servidores e equipe interdisciplinar, notadamente no preenchimento adequado do SIPIA;" (NR)

"Art. 31 (...)

I – das 07:00 horas às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total semanal de 40 (quarenta) horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares." (NR)

(...)

"Art. 44 Ficam criados 05 (cinco) cargos de conselheiro tutelar titular e 05 (cinco) cargos de conselheiro tutelar suplente, para um mandato de 04 (quatro) anos, com pagamento de subsídios, para quem estiver na titularidade e no efetivo exercício do cargo.

§1º Os subsídios dos conselheiros tutelares titulares serão obrigatoriamente fixados por Lei Municipal sempre anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelo quadriênio do mandato, devendo os referidos valores serem corrigidos anualmente pelos mesmos índices



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax: (33) 3425-1151

---

*que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompro as perdas inflacionárias.” (NR)*

(...)

*“Art. 67. O subsídio mensal dos 05 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar nunca será inferior a 01 (um) salário mínimo, em verba única, devendo o Poder Executivo garantir o seu orçamento anual valor correspondente para ocorrer com a despesa, devidamente classificada.” (NR)*

Art. 3º O art. 45, da Lei Municipal nº 263, de 18 de abril de 2011 passa a vigor acrescido do inciso X que tem a seguinte redação:

*“Art. 45. (...)*

*...*

*X – gratificação natalina (13º salário).” (NR)*

Art. 4º Revogam as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas/MG, 07 de julho de 2014.

  
GERALDO FLAVIO DE ANDRADE  
Prefeito Municipal